

**EMPRÉSTIMOS SOBRE RESERVAS MATEMÁTICAS**  
**REGULAMENTO – ATA N.º 20, 26/04/2022, CA**

**Art.º 1.º**

1. Os empréstimos sobre reservas matemáticas destinam-se a ocorrer a despesas extraordinárias dos Associados ou dos seus familiares e podem ser concedidos aos subscritores das modalidades em cujos regulamentos tal concessão esteja prevista.
2. O pedido de empréstimo só pode dizer respeito a subscrições efectuadas há pelo menos três anos em que tenham sido pagas pelo menos 36 quotas mensais.

**Art.º 2.º**

1. O montante dos empréstimos não poderá ultrapassar 80% das respetivas reservas matemáticas, referidas à data do pedido, e ficará sujeito à taxa de juro a fixar pelo Conselho de Administração, que não será inferior à utilizada no cálculo das reservas matemáticas acrescida de 2%.
2. Nas modalidades que envolvam pagamentos em vida do associado antes do fim do contrato, ao valor das reservas matemáticas referidas no número anterior, será descontado qualquer pagamento que entretanto se tenha vencido.
3. Se as reservas matemáticas não permitirem atingir o montante do empréstimo requerido, poderá a diferença ser coberta pelas reservas matemáticas de um ou mais subscritores que as ofereçam como garantia desde que não se verifique conflito de interesses sendo exigida a respetiva declaração dos terceiros.

**Art.º 3.º**

1. O reembolso das importâncias deve estar concluído no máximo de 24 meses após o empréstimo, iniciar-se-á um mês ou sete meses após a sua efetivação e o número de prestações só pode ser 6, 12, 18 ou 24.
2. As prestações são mensais e iguais, compreendendo capital e juros e devem ser liquidadas diretamente na Tesouraria da Sede até ao dia do seu vencimento.
3. As prestações vencem-se no mês a que dizem respeito e no dia correspondente àquele em que o capital foi posto à disposição do associado.
4. O associado pode amortizar antecipadamente o seu empréstimo, a partir do mês em que se iniciar o respetivo reembolso.

**Art.º 4.º**

1. No caso de atraso no pagamento das prestações, considera-se toda a dívida vencida imediatamente, procedendo-se à correspondente diminuição da subscrição.
2. No caso do empréstimo dizer respeito a mais de uma subscrição, a dívida será distribuída proporcionalmente ao valor das respetivas reservas matemáticas.
3. O associado a quem tenha sido diminuída a subscrição nos termos do n.º 1 deste artigo tem o prazo de 6 meses a partir da data de vencimento da prestação não paga, para retomar a sua posição, devendo satisfazer de uma só vez a dívida acrescida dos respetivos juros calculados à taxa do empréstimo.
4. Os associados que tenham incorrido nas disposições do número anterior, só poderão candidatar-se a outros empréstimos sobre reservas matemáticas, um ano após a regularização da situação de incumprimento.



## **Art.º 5.º**

1. Em caso de atraso no pagamento das prestações, os subscritores cujas reservas matemáticas tenham sido dadas como garantia, serão avisados por escrito que têm o prazo de 30 dias para se substituírem ao devedor na liquidação da dívida, findo o qual serão as respetivas subscrições reduzidas de acordo com o critério estabelecido no n.º 1 do art.º 4.º.
2. Para efeitos de aplicação do número anterior, se houver várias subscrições dadas como garantia, a dívida será distribuída proporcionalmente às respetivas reservas matemáticas.

## **Art.º 6.º**

1. No caso de morte do associado sem que o empréstimo esteja totalmente amortizado, os beneficiários dos benefícios legados serão deduzidos da respetiva dívida.
2. Os associados que garantam o empréstimo respondem, até ao limite das suas reservas matemáticas, pelo pagamento da dívida, caso não sejam suficientes os benefícios deixados pelo subscritor, com aplicação do disposto do n.º 2 do art.º 5.º.

## **Art.º 7.º**

Nas modalidades que envolvam pagamentos em vida do associado, se se vencer algum pagamento sem que o empréstimo esteja totalmente amortizado, deverá o valor daquele ser usado para amortização antecipada e só o remanescente será considerado disponível.

## **Art.º 8.º**

1. Um associado que tenha beneficiado de um empréstimo só pode candidatar-se a outro sobre a mesma subscrição desde que decorrido todo o prazo acordado para amortização do mesmo.
2. No caso de amortização antecipada, pode ser pedido novo.